



LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o cargo de Chefe de Seção de Apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo pelo (a) Prefeito (a) Municipal de Igaratinga, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento CC3.

Art. 2º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o cargo de Chefe de Seção de Alistamento Militar e Patrimônio, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Igaratinga, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento CC3.

Art. 3º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, o cargo de Chefe de Departamento de Trânsito e Transportes, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo pelo (a) Prefeito (a) Municipal de Igaratinga, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento CC2.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Chefe de Seção de Trânsito e Transportes criado pela Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011.

Art. 5º O artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

XXI-A – Chefe de Departamento de Trânsito e Transportes: Ao(À) Chefe de Departamento de Trânsito e Transportes compete a gestão do trânsito na esfera municipal e a logística de transportes, regulamentando e fiscalizando a implantação de sinalização das vias públicas nos termos do disposto no Código Brasileiro de Trânsito; Administrar o Departamento pelo qual é responsável, em estrita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, das legislações federais e estaduais; Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos na organização e zelo da frota municipal quanto à fiscalização do uso dos veículos; Orientar e regular os motoristas da frota municipal na observância do uso consciente dos veículos; Fiscalizar a execução dos contratos licitatórios de combustível, peças, serviços automotores e mecânicos e demais contratos que são destinados à frota municipal; Desempenhar outras atividades compatíveis com o seu cargo e cumprir as determinações do(a) Prefeito(a) Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

XXII – Chefe de Seção de Apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Ao(À) Chefe de Seção de Apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete apoiar os serviços administrativos da referida Secretaria; Encarregar-se de editar e publicar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e, recebendo arquivos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e publicando-os no Site da Prefeitura Municipal de Igaratinga, auxiliando na transparência e no controle social dos atos públicos; Receber, analisar e despachar documentos para os órgãos e entidades da



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.214 – Ano VI – 27/02/2020

Administração Pública Municipal; Receber e despachar os protocolos presenciais e online feitos junto à Prefeitura Municipal de Igaratinga aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para deferimento ou indeferimento; Manter controle físico ou digital dos protocolos presenciais e online feitos junto à Prefeitura Municipal de Igaratinga; Realizar o controle da agenda e dos compromissos do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento; Prestar atendimento e informações aos cidadãos; Cumprir as determinações do(a) Prefeito(a) Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento; Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

XXII-A – Chefe de Seção de Alistamento Militar e Patrimônio: Ao(À) Chefe de Seção de Alistamento Militar e Patrimônio compete desempenhar a função de Alistamento Militar dos jovens e adultos residentes no Município; compete organizar, numerar, registrar e zelar o patrimônio do Município junto ao Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado e desempenhar outras atividades correlatas compatíveis como seu cargo e cumprir determinações do Prefeito, do Secretário Municipal de Administração e Planejamento e do Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado.

XXII-B – Chefe de Seção de Folha de Pagamento: Ao Chefe de Seção da folha de pagamento, compete coordenar todo o processo de elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais, mensalmente, bem como processar todas as alterações necessárias à atualização dos cadastros dos servidores municipais efetivos e dos temporários, administrar a Seção pelo qual é responsável, em estrita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual; exercer a liderança junto ao Pessoal subordinado à sua Seção, promovendo contatos, relações e articulação com os demais órgãos e autoridades; assessorar o Chefe de Departamento da respectiva área e outras autoridades em assuntos de competência de seu Departamento; despachar diretamente com o Chefe de Departamento; zelar pelo cumprimento das atribuições, frequência, escala de férias, e distribuição de pessoal nos serviços de sua Seção; promover reuniões periódicas de orientação aos seus servidores, juntamente com o Chefe de Departamento; desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito, Secretário e do Chefe de Departamento.

Art. 6º Permanecem inalterados os demais incisos do artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011.

Art. 7º O inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

I - Seção de Apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

a) Departamento de Licitação e Contratos

b) Departamento de Compras e Almoxarifado

I - Seção de Alistamento Militar e Patrimônio

c) Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras

d) Departamento de Recursos Humanos

I - Seção de Folha de Pagamento

Art. 8º O inciso VIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.214 – Ano VI – 27/02/2020

- a) Departamento de Saneamento e Serviços Públicos
I - Seção Administrativa do Sistema de Água e Esgoto de Antunes
II - Seção de Manutenção de Sistema de Água e Esgoto
b) Departamento de Conservação de Vias Públicas
c) Departamento de Trânsito e Transportes

Art. 9º O inciso V do artigo 12 da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominações/Cargos	Vencimentos(R\$)	Quantidades de Cargos	Símbolos de Vencimento
I Secretários Municipais	2.200	6 (seis)	CC1
II Procurador(a)-Geral do Município	2.200	1 (um)	CC1
III Controlador(a) Interno(a)	2.200	1 (um)	CC1
IV Chefe de Gabinete	2.200	1 (um)	CC1
V Chefes de Departamento	1.515,08	18 (dezoito)	CC2
VI Chefes de Seção	1.018,50	9 (nove)	CC3
VII Coordenador(a)	682,50	1 (um)	CC4

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 27 de fevereiro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o anexo único da Lei Complementar nº 42, de 25 de julho de 2014, que institui a contribuição para custeio da iluminação pública nos termos do art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o anexo único da Lei Complementar nº 42, de 25 de julho de 2014 para:

FAIXA DE CONSUMO (KWh)		% sobre a tarifa de IP
DE	ATÉ	
0	30	0,00%
31	50	2,00%
51	100	4,00%
101	200	6,00%
201	300	8,50%
ACIMA DE 301		10,00 %



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 27 de fevereiro de 2020.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1.583, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza alienação mediante processo público de leilão de bens móveis inservíveis à administração.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Substitutiva:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante processo competente, em leilão público, o veículo:

Descrição	Quant.	Avaliação
Caminhão Mec.Operacional Iveco Euro cargo 170 E 22, placa HKF – 0012, cor branca, ano/modelo 2010/2011, chassi 93ZA1NFHOB8711075. No estado e nas condições que se encontra.	01	R\$ 32.000,00
Total:		R\$ 32.000,00

Parágrafo único: A remuneração do leiloeiro oficial será paga pelo arrematante, cujo valor não poderá ser inferior ao da avaliação constante no caput desde artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 27 de fevereiro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 733 de 05/12/1995, e alterada pela Lei 1.068 de 27/05/2009 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121)DECLARA que, em reunião ocorrida no dia 27/02/2020, aprovou a Proposta nº 000333/2020, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Igaratinga/MGna Plataforma+Brasil,pela Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG. A mencionada Proposta tem por objetivo



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.214 – Ano VI – 27/02/2020

ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS, mediante a transferência voluntária de recursos, conforme especificado:

1. **OBJETO:** Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Construção de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
2. **UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA:** Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Sete de Setembro nº62, bairro Centro, CEP 35695-000, Igaratinga/MG.

Igaratinga/MG, 27 de fevereiro de 2020.

Leandro Alves de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Igaratinga/MG

.....
Prefeitura Municipal de Igaratinga, torna público a retificação do Edital Nº 01/2020 do Conselho Municipal da Assistência Social, do dia 14/02/2020 onde Torna pública a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, Onde-se lê: II – Vice – Presidente:, III – Secretário:, Igaratinga, de Fevereiro de 2020. Leia-se: II – Vice – Presidente: Filipe de Faria Rodrigues, III – Secretário: Aparecida Maria Fernandes Santos, Igaratinga-MG, 13 de Fevereiro de 2020. Mais informações (37)3246-1253. Igaratinga-MG, 27/02/2020 – Secretária Executiva do Conselho Municipal da Assistência Social: Tatiana Laura de Faria Lemos .
